



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1.266 , DE 05 DE maio DE 1995.

**EMENTA:** Concede reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários dos Servidores Municipais ficam reajustados em 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de abril de 1995.

Art. 2º - Fica concedido à Categoria Funcional prevista no Anexo Único da Lei nº 954/89; aos integrantes dos Níveis 01 a 31, da Lei nº 965/89; das Classes previstas na Lei nº 956/89; das Categorias Funcionais previstas no Artigo 10 da Lei nº 1.070/91; Anexo III da Lei nº 1.099/92; e § 3º do Artigo 2º da Lei nº 937/89, um Abono Salarial de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o vencimento-base do mês de maio de 1995.

Art. 3º - Os professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 4º - Os Servidores que integram o quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89; e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 400 (Quatrocentos Reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 5º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1092/92; Anexo I da Lei nº 1.117/92; e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362, de 24 de abril de 1992, receberão, a título de Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 6º - O Abono previsto nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos Salários e não está sujeito a qualquer desconto patronal.

Art. 7º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 8º - O Abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 9º - Os Funcionários Municipais cujos salários não alcançarem o Mínimo vigente, receberão, a título de complementação o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 10º - O teto para recebimento do Auxílio-Transporte, fica majorado para R\$ 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais), inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024/91, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 11 - Fica fixado em R\$ 3,00 (Três Reais), por dependente, o valor do Salário-Família a ser pago aos Funcionários Municipais.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFETTURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em  
de maio de 1995.

05

*A. M. Carmo*  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal